



Entendimento relativo à Formação à Distância e o seu enquadramento nos projetos de Formação Profissional

Versão 0.1 | agosto 2020



Ficha Técnica

COMPETE 2020	Programa Operacional Competitividade e Internacionalização
Documento	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA
Execução	Inovação Empresarial – Projetos Autónomos de Formação Projetos de Formação em Processos de Inovação
Publicação	26 ago 2020
Versão	Vrs. 0.1

Entendimento relativo à Formação à Distância e o seu enquadramento nos projetos de Formação Profissional

Considerando o disposto no n.º 6 do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, onde é referida a possibilidade de recorrer à formação presencial em ambiente digital, no âmbito da formação profissional e tendo em conta as regras e o conjunto das despesas elegíveis previstas na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 março, (Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, na sua atual redação) é possível o apoio a modalidades de formação presencial em ambiente digital, nomeadamente, as que preveem a “presença” de um formador em simultâneo com os formandos, especificamente a Formação à distância (síncrona), desde que seja respeitado um conjunto de regras que irão permitir verificar e validar as despesas relativas a essa formação.

A definição de Formação à distância (síncrona) apoia-se nos conceitos definidos na [Portaria n.º 359/2019 de 8 de outubro](#), que regula a modalidade de ensino a distância (nos currículos escolares).

A modalidade de Formação à distância (Síncrona) consiste numa formação desenvolvida em tempo real, em localizações físicas distintas, por videoconferência ou outro meio de comunicação em simultâneo que permite aos formandos interagirem online, entre si e com os formadores em tempo real. Com esta metodologia, os formandos têm a possibilidade de interagir, apresentar trabalhos ou efetuar exercícios em simultâneo (disponibilizados numa plataforma online) e ter o apoio do formador. Implica ainda a definição de um período (temporal) para a formação (início e conclusão) e de um horário para poder ocorrer. Este formato de formação pode ser elegível se for possível aferir os seguintes elementos:

Projetos de Formação

- Um custo com o formador (de acordo com o Artigo 14º da portaria n.º 60-A/2015), quando a operação tenha sido aprovada na modalidade de Custos Reais^[1], atribuindo o valor previsto por hora de formação;
- O registo das presenças de formandos (folhas de presença, registo de acesso a uma plataforma de formação ou lista de participantes de uma aula numa plataforma de comunicação recorrendo a imagem onde seja possível identificar a formação, a data e hora da sua realização^[2]);
- O número de horas de formação realizadas;
- Apresentar sumários, avaliações e certificações das ações realizadas ou suportes com valor probatório equivalente.
- Identificar as entidades formadoras e se estas se encontram certificadas de acordo com a al. a) do n.º o Artigo 12.º do Dec.-Lei 159/2014 e suas alterações.
- Certificação do formador (de acordo com a al. e) do Artigo 2.º e da al. c) do n.º 4 do Artigo 8.º da Portaria 60-A/2015;
- A existência de documentos de despesa, quando a operação tenha sido aprovada em regime de custos reais (onde seja possível identificar os custos reais ocorridos com a formação, bem como a comprovação da contribuição privada).

A modalidade de formação **e-learning** não pode ser apoiada, uma vez que as suas características não permitem verificar presenças (formador e formandos), n.º de horas de formação ou volume de formação.

^[1] A modalidade de custos simplificados, uma vez que não recorre à apresentação de despesas e à sua comprovação, dispensa o critério de associação de custos a um formador.

^[2] Deverá ser apresentada uma imagem do início e da conclusão de cada sessão por forma a comprovar a presença dos formandos, bem como a sua duração, devendo os formandos ser informados e autorizar essa recolha por forma a respeitar as condições definidas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

